

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SAÚDE MENTAL: SOFRIMENTO PSÍQUICO NO CÁRCERE

Rachel Zorattini C. De Paiva ¹
Daiane Ferreira Polizel²

1 – Discente da Graduação de Psicologia - Faculdades ASMEC - Ouro Fino – MG

2 - Docente do Curso de Psicologia e Orientadora - Faculdades ASMEC - Ouro Fino - MG

RESUMO

O presente artigo analisa a relação entre o sistema prisional brasileiro e o adoecimento psíquico das pessoas privadas de liberdade, considerando as limitações estruturais e a lógica punitiva que caracterizam esse contexto. O objetivo do estudo é compreender de que forma o ambiente prisional contribui para o sofrimento mental e discutir as possibilidades e limites da atuação da Psicologia na promoção da saúde mental e da ressocialização. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e exploratório, fundamentada em autores clássicos como Goffman e Foucault, além de contribuições da criminologia crítica e da saúde coletiva. Os resultados evidenciam que fatores como superlotação, violência institucional, precariedade das condições de vida e rompimento de vínculos sociais favorecem o desenvolvimento de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e ideação suicida, configurando o cárcere como um espaço produtor de sofrimento psíquico. Observa-se que, embora a Psicologia desempenhe um papel fundamental no cuidado e na garantia de direitos, sua atuação enfrenta limites estruturais significativos, sendo necessária a articulação com políticas públicas e mudanças no próprio sistema penal para promover efetivamente a saúde mental e a reintegração social.

PALAVRAS-CHAVE: sistema prisional brasileiro; saúde mental; sofrimento psíquico; ressocialização; violência institucional; políticas públicas.

ABSTRACT

This article analyzes the relationship between the Brazilian prison system and the psychological distress experienced by incarcerated individuals, considering the structural limitations and punitive logic that characterize this context. The aim of the study is to understand how the prison environment contributes to mental suffering and to discuss the possibilities and limitations of Psychology in promoting mental health and social reintegration. This is a qualitative, bibliographic, and exploratory study, grounded in classical authors such as Goffman and Foucault, as well as contributions from critical criminology and public health. The results show that factors such as overcrowding, institutional violence, poor living conditions, and the breakdown of social ties contribute to the development of mental disorders, including depression, anxiety, and suicidal ideation, thus configuring prisons as spaces that produce psychological suffering. Although Psychology plays a fundamental role in care and in guaranteeing rights, its practice faces significant structural limitations, making it necessary to articulate public policies and promote changes within the penal system to effectively support mental health and social reintegration.

KEYWORDS: Brazilian prison system; mental health; psychological distress; social reintegration; institutional violence; public policies.

1. INTRODUÇÃO

A saúde no sistema prisional brasileiro historicamente esteve marcada por ações insuficientes, refletindo a marginalização das pessoas privadas de liberdade no acesso às políticas públicas e, especialmente, à saúde mental. Esse cenário começa a sofrer alterações a partir da publicação da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que reconhece a assistência à saúde como um direito das pessoas em cumprimento de pena (Brasil, 1984). Tal avanço é posteriormente reforçado pela Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a saúde como dever do Estado e direito de todos os cidadãos, incluindo aqueles em situação de privação de liberdade (Brasil, 1988). Apesar desses marcos legais, a efetivação desse direito no cotidiano das instituições prisionais ainda se apresenta de forma limitada, especialmente a atenção integral à saúde mental. As condições de confinamento do sistema prisional, caracterizadas por superlotação, estrutura precarizada, violência institucional e rompimento com os laços sociais, são fatores que prejudicam diretamente a saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade.

Diante desse cenário, a pesquisa busca compreender de que forma o sistema prisional brasileiro contribui para o adoecimento psíquico das pessoas privadas de liberdade e quais são os limites e as possibilidades da atuação psicológica na promoção da saúde mental e da ressocialização nesse contexto. A centralidade dessa questão reside na necessidade de investigar bibliograficamente a lógica punitiva que estrutura o sistema penal e seus impactos sobre a subjetividade dos indivíduos.

A precariedade das políticas de saúde penitenciária, associada às condições limites de vida no cárcere, favorece práticas de negligência e violência institucional, agravando quadros de adoecimento mental. Tal realidade evidencia que o sistema prisional, ao invés de cumprir plenamente sua função de reintegração social, frequentemente atua como um espaço produtor de sofrimento psíquico e exclusão social. (Gois et al. 2012).

Assim, o presente estudo tem como objetivo compreender o papel da Psicologia como ferramenta de cuidado, garantia de direitos ao preso e ressocialização. Ao problematizar os desafios enfrentados pela atuação psicológica no sistema prisional, busca-se contribuir para a reflexão sobre práticas profissionais comprometidas com os direitos humanos e com a construção de políticas públicas voltadas à efetivação do direito à saúde da população privada de liberdade.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O sistema prisional brasileiro pode ser compreendido a partir do conceito de instituição total, desenvolvido por Erving Goffman (Goffman, 1974) e discutido por Silvio José Benelli (Benelli, 2014), que define esses espaços como ambientes nos quais indivíduos vivem isolados da sociedade, submetidos a uma rotina rígida e controlada por uma autoridade central. No cárcere, todas as dimensões da vida ocorrem no mesmo espaço, sob regras uniformes, o que favorece processos de despersonalização, perda de autonomia e fragilização da identidade. Esses aspectos impactam diretamente a subjetividade das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para o adoecimento psíquico.

Michel Foucault (2014), em *Vigiar e Punir*, analisa a prisão como um instrumento de controle social, inserido em um sistema de controle que tem como objetivo vigiar e padronizar os comportamentos e os corpos. Segundo o autor, o sistema penal não se estrutura prioritariamente para ressocializar, mas para manter a ordem social por meio da punição. Essa lógica punitiva produz subjetividades marcadas pela submissão, pelo medo e pela internalização da culpa, elementos que intensificam o sofrimento mental.

A criminologia crítica, representada por autores como Alessandro Baratta (2011) e Loïc Wacquant (2001), contribui para a compreensão do encarceramento como um mecanismo de exclusão social e criminalização da pobreza. Esses autores apontam que o sistema penal atua seletivamente sobre populações vulnerabilizadas, reforçando desigualdades sociais e raciais.

Estudos atuais na área da saúde coletiva, como os de Constantino et al. (2016), evidenciam que as condições de vida no cárcere como, superlotação, violência institucional, falta de estrutura adequada e ausência de políticas públicas efetivas, favorecem o surgimento e o agravamento de transtornos mentais. Esses trabalhos reforçam que o adoecimento psíquico no sistema prisional não deve ser compreendido como um fenômeno individual, mas como resultado de fatores institucionais e sociais.

A atuação do psicólogo no sistema prisional envolve práticas voltadas ao cuidado em saúde mental, à escuta qualificada e à promoção de direitos humanos. De acordo com Bicalho (2014) e com as Referências Técnicas do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2019), essa atuação deve se distanciar de práticas punitivas, priorizando intervenções éticas que considerem o contexto social, institucional e histórico das pessoas privadas de liberdade. Nessa perspectiva, a Psicologia Jurídica assume um papel fundamental na promoção da ressocialização, ao

compreender o indivíduo para além do ato infracional, considerando sua trajetória de vida, vulnerabilidades psicossociais e possibilidades de reconstrução de projetos futuros. Conforme destacam Silva et al. (2024), a avaliação psicológica individualizada, quando orientada por princípios éticos e humanizados, pode dar suporte a práticas ressocializadoras que ultrapassam a punição do encarceramento, contribuindo para a formulação de intervenções alinhadas às políticas públicas de execução penal. Assim, a atuação psicológica no sistema prisional reafirma o compromisso da profissão com a dignidade humana, a garantia de direitos e a construção de estratégias que favoreçam processos de responsabilização e reinserção social.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e exploratório, tendo como objetivo compreender, a partir da produção científica existente e de documentos institucionais, de que maneira o sistema prisional brasileiro contribui para o adoecimento psíquico das pessoas privadas de liberdade e analisar as possibilidades e os limites da atuação da Psicologia na promoção da saúde mental e da ressocialização nesse contexto.

Para a construção do estudo, foram consultadas obras clássicas e contemporâneas que discutem o sistema prisional, os mecanismos de controle social e os impactos institucionais na subjetividade dos indivíduos. Nesse sentido, foram utilizados como base teórica os estudos de Erving Goffman sobre o que é ter uma instituição total e a discussão de Michel Foucault sobre vigilância e punição dentro de instituições disciplinares foram empregadas como ferramentas teóricas. Também foram incluídos criminologistas críticos, incluindo Alessandro Baratta e Loïc Wacquant, cujas obras permitem compreender como o encarceramento é uma ferramenta de controle social e a reprodução de estruturas de desigualdade. Além das obras teóricas, foram analisados artigos científicos e documentos institucionais que discutem a saúde mental no sistema prisional e a atuação profissional da Psicologia nesse contexto, incluindo as diretrizes presentes nas Referências Técnicas do Conselho Federal de Psicologia para atuação de psicólogos no sistema prisional. A análise dos materiais foi realizada por meio de leitura crítica e interpretativa, buscando articular os referenciais teóricos com os estudos contemporâneos sobre saúde mental no cárcere e com as diretrizes éticas da atuação profissional da Psicologia.

A metodologia adotada possibilita, portanto, uma reflexão crítica sobre o sistema prisional brasileiro enquanto espaço produtor de sofrimento psíquico, bem como sobre o papel

da Psicologia na construção de práticas profissionais comprometidas com os direitos humanos, com a promoção da saúde mental e com processos de ressocialização.

4. DESENVOLVIMENTO

A análise da literatura permite compreender que o sistema prisional brasileiro não se configura apenas como um espaço de privação de liberdade, mas como um ambiente profundamente marcado por condições estruturais e simbólicas que produzem e intensificam o sofrimento psíquico das pessoas privadas de liberdade. A precariedade das condições físicas, a superlotação, a violência institucional, a insuficiência de acesso à saúde e a fragilização dos vínculos familiares e sociais constituem elementos que não apenas atravessam, mas estruturam a experiência do encarceramento.

Nesse sentido, o sofrimento psíquico não pode ser entendido como um fenômeno isolado ou individual, mas como uma produção social e institucional. Estudos como os de Constantino et al. (2016) evidenciam que há uma prevalência significativa de transtornos mentais no sistema prisional, incluindo quadros de depressão, ansiedade, estresse crônico, ideação suicida e comportamentos autodestrutivos.

A compreensão desse contexto pode ser aprofundada a partir do conceito de instituição total, desenvolvido por Erving Goffman (Goffman, 1974) e discutido por Silvio José Benelli (Benelli, 2014). Para os autores, instituições totais são aquelas que promovem o isolamento dos indivíduos em relação à sociedade, submetendo-os a uma rotina rígida, controlada e padronizada. No caso do sistema prisional, essa lógica se manifesta de forma intensa: todas as dimensões da vida desde o tempo até as atividades mais básicas são reguladas por uma autoridade central, o que implica a redução significativa da autonomia individual.

Esse processo gera o que Goffman denomina de “mortificação do eu”, caracterizado pela perda progressiva da identidade individual, pela padronização dos comportamentos e pela despersonalização. No contexto prisional brasileiro, esse fenômeno é agravado pelas condições degradantes de existência, o que potencializa a fragilização subjetiva dos indivíduos. Assim, o sofrimento psíquico não é apenas consequência das condições externas, mas também da transformação da relação do sujeito consigo mesmo.

Além disso, é importante destacar que a experiência do encarceramento envolve uma ruptura significativa com a vida anterior, incluindo o afastamento da família, do trabalho e das redes de apoio social. Essa ruptura não ocorre de forma neutra, mas impacta diretamente a

construção da identidade e o sentido de pertencimento. A ausência de vínculos afetivos e sociais, somada à vivência de um ambiente hostil, contribui para o sentimento de desamparo, desesperança e perda de perspectiva de futuro.

Outro aspecto relevante diz respeito à violência institucional, que pode se manifestar tanto de forma explícita quanto simbólica. A violência não se limita a agressões físicas, mas inclui práticas de negligência, desumanização e invisibilização dos sujeitos. Essa dinâmica reforça a ideia de que o indivíduo encarcerado é reduzido à sua condição de “preso”, apagando sua história, sua subjetividade e suas possibilidades de transformação.

Dessa forma, os resultados apontam para a necessidade de compreender o sistema prisional como um dispositivo que produz sofrimento, e não apenas como um espaço onde ele ocorre. Essa distinção é fundamental para a construção de intervenções mais críticas e comprometidas com a transformação das condições estruturais que sustentam esse cenário.

A partir dos resultados apresentados, torna-se fundamental ampliar a análise para compreender o sistema prisional em uma perspectiva mais crítica, que vá além de sua função formal de punição ou ressocialização. Nesse sentido, as contribuições de Michel Foucault são centrais para entender a prisão como parte de um conjunto mais amplo de dispositivos de poder.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) argumenta que o sistema penal moderno não se limita à punição de crimes, mas atua como um mecanismo de produção de subjetividades. A prisão, nesse contexto, funciona como uma tecnologia de poder disciplinar, cujo objetivo não é apenas conter, mas moldar comportamentos, produzir corpos dóceis e regular a vida dos indivíduos. Essa perspectiva desloca o foco da análise do crime para os mecanismos de controle social.

Ao articular essa leitura com o conceito de instituição total de Goffman é possível identificar convergências importantes entre os autores. Ambos reconhecem o caráter totalizante das instituições e seus efeitos sobre a subjetividade. No entanto, enquanto Goffman enfatiza a experiência vivida pelos indivíduos dentro dessas instituições, Foucault amplia a análise ao situar a prisão dentro de uma rede de poder que atravessa toda a sociedade.

Essa diferença é relevante, pois permite compreender que o sistema prisional não é um fenômeno isolado, mas parte de uma lógica social mais ampla de controle, vigilância e normalização. Nesse sentido, o sofrimento psíquico vivenciado no cárcere não pode ser dissociado das relações de poder que estruturam a sociedade.

Autores da criminologia crítica, como Alessandro Baratta e Loïc Wacquant, aprofundam essa discussão ao evidenciar o caráter seletivo do sistema penal. Para esses autores, o encarceramento não atinge a população de forma homogênea, mas incide principalmente sobre grupos socialmente vulneráveis, como pessoas em situação de pobreza, baixa escolaridade e pertencentes a minorias sociais.

Wacquant, ao discutir o conceito de “prisões da miséria”, aponta que o sistema penal atua como uma extensão das políticas neoliberais de controle social, funcionando como um mecanismo de gestão da pobreza. Já Baratta destaca que o direito penal não é neutro, mas atravessado por interesses políticos e econômicos, reforçando desigualdades estruturais.

Nesse ponto, há uma convergência entre Foucault e a criminologia crítica: ambos compreendem o sistema penal como um instrumento de poder. No entanto, enquanto Foucault enfatiza os mecanismos de disciplina e normalização, Baratta e Wacquant destacam a dimensão política e econômica do encarceramento.

Essa articulação teórica permite avançar na compreensão do sofrimento psíquico no cárcere como resultado de múltiplas determinações — institucionais, sociais e políticas. Não se trata apenas de um efeito colateral da prisão, mas de um elemento constitutivo de um sistema que produz exclusão, controle e marginalização.

Ao tensionar essas perspectivas, é possível também identificar lacunas. Embora os autores ofereçam análises potentes sobre o funcionamento do sistema prisional, há uma menor ênfase nas possibilidades concretas de transformação desse cenário, especialmente no que se refere à atuação de profissionais, como os psicólogos. Isso abre espaço para uma reflexão crítica sobre o papel da Psicologia nesse contexto.

4.1 A atuação da Psicologia no sistema prisional: entre o cuidado e os limites institucionais

Diante desse cenário complexo, a atuação da Psicologia no sistema prisional assume um papel estratégico, mas também profundamente desafiador. As Referências Técnicas do Conselho Federal de Psicologia (2019) orientam que o trabalho do psicólogo deve estar fundamentado em princípios éticos, na promoção da dignidade humana e no compromisso com os direitos humanos.

No entanto, ao considerar as análises de Foucault, Goffman e da criminologia crítica, emerge uma tensão importante: até que ponto a atuação da Psicologia pode, de fato, promover cuidado em um contexto que, estruturalmente, produz sofrimento?

Essa questão exige uma postura crítica por parte do profissional. O psicólogo, ao atuar no sistema prisional, corre o risco de ser capturado pela lógica institucional, especialmente quando sua prática é reduzida à produção de laudos, avaliações de periculosidade ou legitimação de decisões judiciais. Nesse sentido, como aponta Bicalho (2013), é fundamental que o profissional se posicione de forma ética e crítica, evitando reproduzir práticas que reforcem a exclusão e a desumanização.

Por outro lado, a Psicologia também possui potencial para atuar como um campo de resistência dentro do sistema prisional. Por meio de atendimentos clínicos, grupos terapêuticos, ações de promoção de saúde mental e intervenções psicossociais, o psicólogo pode criar espaços de escuta e reconhecimento da subjetividade, rompendo, ainda que parcialmente, com a lógica despersonalizante do cárcere.

Autores como Silva et al. (2024) destacam a importância de compreender o sujeito para além do ato infracional, considerando sua trajetória de vida, suas vulnerabilidades e suas possibilidades de transformação. Essa perspectiva está alinhada com uma prática psicológica comprometida com a ampliação de direitos e com a construção de processos de responsabilização que não sejam pautados apenas pela punição.

Entretanto, é importante reconhecer os limites dessa atuação. A escassez de recursos, a alta demanda, as condições estruturais precárias e as pressões institucionais constituem obstáculos significativos para a implementação de práticas mais amplas e transformadoras. Nesse contexto, a atuação do psicólogo não pode ser pensada de forma isolada, mas articulada com políticas públicas e com uma rede de atenção psicossocial.

Assim, a Psicologia, ao mesmo tempo em que atua no cuidado individual, também deve assumir um papel político, contribuindo para a problematização das condições do sistema prisional e para a defesa de políticas mais humanizadas. Isso implica reconhecer que o sofrimento psíquico no cárcere não será resolvido apenas por intervenções clínicas, mas exige mudanças estruturais no modo como a sociedade lida com a questão penal.

Por fim, ao articular os diferentes autores e perspectivas, é possível afirmar que a atuação da Psicologia no sistema prisional se situa em um campo de tensão entre cuidado e controle, entre ética e institucionalidade, entre possibilidade e limite. Reconhecer essa complexidade é fundamental para a construção de práticas que não apenas respondam às demandas imediatas, mas que também contribuam para a transformação das condições que produzem sofrimento.

5. CONCLUSÃO

Com este estudo foi possível compreender que o sistema prisional brasileiro se configura como um espaço que, em muitos aspectos, favorece a produção e o agravamento do sofrimento psíquico das pessoas privadas de liberdade. As condições estruturais precárias, a superlotação, a violência institucional e a ruptura com os vínculos familiares e sociais constituem elementos que impactam diretamente a saúde mental dessa população. Ao fazer isso, a prisão se torna não apenas um lugar de cumprimento de uma sentença de longo prazo, mas um ambiente que desafia a subjetividade das pessoas nele.

Nesse contexto, a atuação da Psicologia assume um papel fundamental na promoção da saúde mental e na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade. A escuta qualificada, os atendimentos psicológicos e as intervenções psicossociais podem contribuir para a elaboração das experiências vividas no cárcere e para a construção de novas possibilidades de reinserção social. Contudo, a literatura também evidencia que essa atuação enfrenta diversos desafios, como limitações estruturais das instituições prisionais, escassez de recursos e demandas institucionais que, muitas vezes, priorizam avaliações e laudos em detrimento de práticas voltadas ao cuidado. A Psicologia, ao sustentar uma prática ética e crítica, pode contribuir para a construção de intervenções que ultrapassem a lógica exclusivamente punitiva, promovendo espaços de escuta, reflexão e reconstrução de projetos de vida.

Por fim, compreender a saúde mental no sistema prisional implica reconhecer que o sofrimento psíquico produzido nesse contexto está diretamente relacionado às formas como a sociedade organiza seus mecanismos de punição, controle e exclusão. A reflexão sobre essas questões torna-se fundamental para a construção de políticas e intervenções que busquem não apenas punir, mas também promover dignidade, saúde mental e possibilidades reais de reintegração social.

6. REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BENELLI, Silvio José. Goffman e as instituições totais em análise, 1974. In: BENELLI, Silvio José. *A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas*. São Paulo: Editora UNESP, 2014. p. 23-62. Disponível em: <https://backoffice.books.scielo.org/id/74z7q/pdf/benelli-9788568334447-03.pdf>. Acesso em: 13 de maio 2026.

BICALHO, Pedro Paulo. O regime disciplinar diferenciado e o Sistema Penitenciário Federal: a “reinvenção da prisão” através de políticas penitenciárias de exceção. *Revista Polis e Psique*, 2014. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/67588619/28734-libre.pdf>. Acesso em: 8 de março 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 de março 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 14 de março 2026.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (8.). Relatório final. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 1986. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf Acesso em: 14 de março 2026.

Conselho Federal de Psicologia. Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no sistema prisional. Brasília, DF: CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-psicologas-os-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 19 de março 2026.

CONSTANTINO, Patricia; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2089–2100, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2016.v21n7/2089-2100/>. Acesso em: 19 de março 2026.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOIS, Sara Maria et al. Para além das grades e punições: uma revisão sistemática sobre a saúde penitenciária. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 5, p. 1235–1246, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/630/63023350017.pdf>. Acesso em: 28 de março 2026.

SILVA, Mariana; SILVA, Kamilla; TAVARES, Arivandre. A ressocialização no sistema prisional e a atuação da Psicologia Jurídica como protagonista na reinserção social e desenvolvimento dos encarcerados através da avaliação psicológica. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 9, 2024. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/384479798>. Acesso em: 15 de abril 2026.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.